

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1 – A Associação Empresarial de Medianeira – ACIME, é uma associação para fins não-econômicos, com sede na Avenida José Callegari, número 700, Centro, Medianeira, Estado do Paraná, e foro jurídico na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, podendo manter delegações e agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, bem como atuar como agente de integração entre instituições de ensino, empresas e comunidade.

Art. 2 – A ACIME é constituída por um número ilimitado de associados.

Art. 3 – A ACIME, fundada aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, funcionará com prazo de duração indeterminado.

Art. 4 – A ACIME tem por finalidade:

- I – Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades empresariais no município de Medianeira, Estado do Paraná;
- II – Defender os interesses da classe em geral e de seus associados na esfera empresarial;
- III – Colaborar com os poderes públicos, constituídos nos atos pertinentes ao livre exercício das atividades empresariais, em todas as suas modalidades;
- IV – Promover no município de Medianeira e região o fortalecimento das atividades empresariais;
- V – Promover o aprimoramento e o desenvolvimento de técnicas empresariais;

VI – Manter intercâmbios e realizar convênios com entidades que lhe são afins, empresas privadas, órgãos governamentais de intuito educacionais, tecnológicos, pesquisa e empresariais;

VII – Orientar seus associados em questões técnicas, administrativas e jurídicas;

VIII – Compete à ACIME representar seus associados judicial ou extrajudicialmente, utilizando os institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo.

§1º – A ACIME não envolver-se-á em assuntos de crença religiosa ou convicção filosófica ou em assuntos políticos-partidários, salvo participações em movimentos não tendenciosos e suprapartidários;

§2º – A ACIME envolver-se-á em questões de interesse coletivo ou de um grupo representativo de seus associados, mediante aprovação de sua Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 5 – Poderão associar-se na ACIME as pessoas jurídicas legalmente constituídas e as pessoas físicas, maiores, civilmente capazes e ligadas às atividades empresariais ou profissionais liberais e/ou associações de classe.

§1º – As pessoas jurídicas serão representadas perante a ACIME, em seus cargos eletivos, por gerentes, diretores ou administradores, definidos como tal por seus respectivos instrumentos legais de constituição civil e/ou comercial.

§2º – É facultado aos associados designarem para representá-los procuradores legalmente constituídos;

§3º – Não é facultado aos associados acumularem cargos no Conselho de Representantes com outro em qualquer órgão dirigente da ACIME.

Art. 6 – Os associados se classificam em Associados Contribuintes e Associados Honorários.

§1º – São associados contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que tiveram suas propostas aceitas pela Diretoria Executiva e pagarem as obrigações pecuniárias fixadas.

§2º – São associados honorários, as pessoas físicas ou jurídicas que, por haverem prestado relevantes serviços à classe, forem elevados a essa categoria por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Representantes.

Art. 7 – A admissão de associados contribuintes proceder-se-á mediante Termo de Adesão ao Contrato Associativo e ao Estatuto Social da ACIME, ambos registrados no Cartório Civil da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná.

§1º – No ato da adesão, deverá assinar o Termo a pessoa legalmente qualificada como representante da empresa ingressante no quadro social da ACIME. Caso o associado for pessoa física, a assinatura no termo de adesão deverá ser do próprio associado;

§2º – A adesão associativa significa concordância expressa de todo o conteúdo do Contrato Associativo, do Estatuto Social e das demais normas integrantes da ACIME, que caso sejam infringidos, o associado sofrerá penalidades previstas neste Estatuto.

§3º – Toda adesão de novo associado deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 8 – O pedido de exclusão do quadro associativo da ACIME poderá ser feito pelo associado a qualquer tempo, devendo ser na forma escrita contendo seus reais motivos

de dissociação e assinada pelo próprio associado ou seu representante legalmente constituído, sendo considerado dissociado somente após a quitação de todas suas obrigações financeiras contratadas no período que usufruiu como associado da ACIME;

Art. 9 – Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela ACIME, seja solidário ou subsidiariamente.

Art. 10 – O associado contribuinte pagará à entidade a mensalidade, jóias, taxas e contribuições que forem propostas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – O não pagamento das obrigações estabelecidas neste Artigo será considerado infração, situação em que o associado infrator sofrerá penalidades previstas neste Estatuto.

Seção I

Das Penalidades aos Associados

Art. 11 – O associado inadimplente sofrerá penalidade direta e automaticamente na ocorrência do seu fato gerador, segundo critérios da continuidade da infração ou reincidência consecutiva do fato gerador da infração.

§1º – Será considerado inadimplente para a aplicação dos termos deste Artigo o associado que faltar com o cumprimento das obrigações financeiras assumidas com a ACIME;

§2º – Em caso cumulativo de duas mensalidades em atraso, sujeitar-se-á o associado às penalidades de restrição de serviços e benefícios até que seja regularizada a sua situação para com a ACIME;

§3º – Havendo acúmulo de três mensalidades associativas em atraso, sofrerá o associado aviso de inadimplência e sujeitar-se-á a inclusão de seus débitos em sistema de proteção ao crédito;

§4º – Em caso de soma igual ou superior a seis mensalidades em atraso, sofrerá o associado exclusão automática do quadro social da ACIME e sujeitar-se-á a cobrança judicial de seus débitos, bem como a inclusão dos mesmos em serviço de protesto de títulos no Cartório da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 12 – O associado que por ação ou omissão, prejudicar os interesses da ACIME, poderá ser suspenso ou excluído do quadro social a critério da Diretoria Executiva que levará em conta para aplicação da pena, a gravidade do ato, respeitando o presente Estatuto, o Contrato Associativo e os demais regulamentos da ACIME.

§1º – Exclui-se deste Artigo as referências já descritas no Art. 11 do presente Estatuto;

§2º – Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho de Representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 13 – São direitos dos associados:

I – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

II – Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

III – Propor novos associados;

IV – Frequentar as dependências da ACIME e utilizar em suas publicações ou menções o título de associado da ACIME;

V – Apresentar memoriais, indicações e sugestões de interesse da ACIME;

VI – Recorrer ao Conselho de Representantes, de qualquer ato ou deliberação da Diretoria Executiva que viole direito seu, assegurado pela Lei ou pelo Estatuto e demais regulamentos da ACIME;

VII – Requerer à Diretoria Executiva qualquer medida de interesse coletivo.

Parágrafo Único – O direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais são prerrogativas exclusivas dos associados cujas obrigações, previstas no Art. 10 deste estatuto, estejam em dia.

Art. 14 – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Contrato Associativo e as demais normas da ACIME;

II – Acatar e cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes da Entidade;

III – Colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da ACIME;

IV – Pagar em dia as mensalidades e outras obrigações pecuniárias estabelecidas;

V – Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva acontecimentos que, pela sua natureza, coincidam com os interesses da classe;

VI – Primar pelo prestígio da ACIME;

VII – Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões convocadas pela ACIME.

Parágrafo Único – O disposto no item “IV” deste artigo não é aplicável aos associados honorários.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ACIME

Art. 15 – São órgãos dirigentes da ACIME:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Consultivo;

III – Conselho de Representantes;

IV – Diretoria Executiva.

Seção I

Das Assembléias Gerais

Art. 16 – As Assembléias Gerais são formadas pelos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo soberanas em suas resoluções, respeitada a Constituição Federal e o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Cada associado terá direito a um voto nas Assembléias Gerais, sendo vetado o voto por procuração, que não atenda o parágrafo 1º do Art. 5, deste Estatuto.

Art. 17 – As Assembléias Gerais deverão ser convocadas, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência, através de Editais publicados pela imprensa local, expostos no mural da Entidade e veiculados em emissora de rádio de difusão local, nos quais constem expressamente os assuntos a serem tratados.

Art. 18 – As deliberações das Assembléias Gerais, salvo as previstas neste Estatuto serão tomadas por maioria simples dos votos de associados que nelas tomarem parte.

Art. 19 – As Assembléias Gerais Extraordinárias somente realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria qualificada em 2/3 (dois terços) dos associados, ou com o mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 20 – As Assembléias Gerais Ordinárias somente realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta, ou com qualquer número superior a 10 (dez) associados nas convocações seguintes.

Art. 21 – Para apuração do “quorum” nas Assembléias Gerais será considerado o número total dos associados quites com suas obrigações estatutárias no dia da Assembléia Geral.

Art. 22 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados. As Assembléias Gerais Extraordinárias pelo(a) presidente da Diretoria Executiva ou pelo(a) presidente do Conselho de Representantes.

Art. 23 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas para o mês de Junho de cada ano.

Art. 24 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da ACIME.

Art. 25 – As sessões da Assembléia Geral serão presididas pelo(a) presidente do Conselho de Representantes que escolherá um associado presente para secretariá-lo(a).

Art. 26 – São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- I – Tomar conhecimento do balanço Geral da ACIME e do Relatório do presidente da Diretoria Executiva;
- II – Eleger anualmente 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Representantes;
- III – Eleger anualmente os cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva;
- IV – Tratar de quaisquer assuntos de interesse da ACIME;
- V – Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Art. 27 – São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Tratar de quaisquer assuntos de interesse da ACIME;
- II – Reformar o Estatuto Social;
- III – Deliberar sobre alienação, permuta ou oneração por qualquer título ou forma dos bens imóveis da ACIME;
- IV – Deliberar sobre a dissolução da ACIME;
- V – Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

§1º – A Assembléia Geral convocada para alienação, permuta ou oneração dos bens imóveis da ACIME, bem como a dissolução da ACIME, somente será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e deverá obter aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes, que estejam quites com suas obrigações sociais;

§2º – A sociedade ACIME também poderá ser dissolvida pelo consentimento unânime de seus associados, manifestada por instrumento público único;

§3º – A matéria constante do item “III” do presente Artigo, somente será submetida à deliberação de Assembléias Gerais depois de obter a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho de Representantes.

Art. 28 – Nas Assembléias Gerais o processo de votação será sempre secreto.

Parágrafo Único – Tendo chapa única concorrendo aos cargos eletivos, a votação poderá ser por aclamação de acordo com a deliberação da Assembléia.

Art. 29 – As chapas para eleição dos cargos eletivos da Diretoria Executiva e para a renovação de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Representantes deverão ser registradas na secretaria da ACIME com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da 1ª convocação da Assembléia Geral.

§1º – O Edital de chamada de candidatos a cargos eletivos na Diretoria Executiva ou Conselho de Representantes será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral;

§2º – Se instalada a Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria e renovação do Conselho de Representantes, e não existir nenhuma chapa para ser votada, a mesma Assembléia poderá compor uma ou mais chapas e proceder à eleição no ato.

Art. 30 – Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples de votos dos associados presentes na Assembléia.

Parágrafo Único – A posse festiva dos eleitos dar-se-á no período compreendido entre a segunda quinzena do mês de Julho e a primeira quinzena do mês de Agosto do ano da eleição, sendo possível, coincidindo com as comemorações do aniversário da ACIME.

Art. 31 – Para cada Assembléia Geral será lavrada ata circunstanciada e assinada pelo(a) Presidente e Secretário, além de 3 (três) associados presentes, no mínimo.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 32 – O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da ACIME – Associação Empresarial de Medianeira.

Art. 33 – O Conselho Consultivo compõe-se de todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva da ACIME e seus mandatos serão vitalícios.

Art. 34 – Compete ao Conselho Consultivo estudar e manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse geral da ACIME que lhes forem submetidos pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 35 – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelo(a) presidente da Diretoria Executiva e será por este(a) presidido, funcionando com qualquer número de membros.

Seção III

Do Conselho de Representantes

Art. 36 – O Conselho de Representantes será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 37 – Os membros titulares e seus suplentes serão eleitos por dois anos.

Art. 38 – A eleição dos membros titulares e suplentes será de forma bianual.

Art. 39 – Os membros do Conselho de Representantes, quando eleitos ou designados para cargos administrativos, serão automaticamente licenciados de suas situações de conselheiros durante o decurso de tempo em que estiverem investidos naquelas funções.

Art. 40 – O Conselho de Representantes funcionará legalmente com a efetividade mínima de 5 (cinco) membros.

§1º – A reunião do Conselho de Representantes será instalada com a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros, sendo a ausência de qualquer conselheiro titular coberta por qualquer conselheiro suplente;

§2º – Salvo exceções previstas neste Estatuto, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Subseção I

Competências do Conselho de Representantes, seu Presidente, Vice-presidente e Secretário

Art. 41 – Compete ao Conselho de Representantes:

- I – Eleger seu presidente, vice-presidente e secretário;
- II – Eleger e empossar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da vacância de cargos, os substitutos dos membros da Diretoria Executiva em cargos eletivos, que renunciem ou venham a perder seus mandatos;
- III – Compete ao Conselho de Representantes julgar, como instância final, qualquer assunto interposto pelos associados das decisões da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;
- IV – Mediante proposição da Diretoria Executiva, votar o regimento interno da ACIME;
- V – Examinar e emitir parecer sobre o Relatório Anual e Balanço Geral apresentado pela Diretoria Executiva;
- VI – Encaminhar recomendações e sugestões a Diretoria Executiva;
- VII – Convocar Assembléias Gerais na forma prevista neste Estatuto;
- VIII – Fixar jórias e mensalidades, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- IX – Propor à Assembléia Geral sobre a venda, permuta ou oneração dos bens imóveis da ACIME, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho de Representantes.

Art. 42 – O mandato de presidente, vice-presidente e secretário do Conselho de Representantes será por um ano, permitida a reeleição por mais um período.

Art. 43 – Compete ao presidente do Conselho de Representantes:

- I – Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- II – Presidir as Assembléias Gerais;
- III – Exercer “*pró-tempore*” a presidência da Diretoria Executiva, na vacância dos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 44 – Compete ao vice-presidente do Conselho de Representantes substituir o presidente do órgão nas suas faltas e impedimentos, exercendo todas as atribuições a ele conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 45 – Compete ao secretário do Conselho de Representantes;

- I – Lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Representantes;
- II – Auxiliar o presidente do órgão nas suas funções.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 46 – A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Até 2 (dois) membros na Secretaria;
- IV – Até 2 (dois) membros na Diretoria Financeira, sendo um titular;
- V – Tantos diretores quantos forem os departamentos criados pela Entidade;
- VI – Presidentes de órgãos vinculados ou programações especiais vinculadas.

§1º – O mandato da Diretoria Executiva será de um ano iniciando-se no dia primeiro de Julho do ano coincidente ao da eleição;

§2º – Ao presidente da Diretoria Executiva será permitida uma reeleição, aos demais cargos, é livre a ocupação dos mesmos por mandatos subseqüentes;

§3º – O(a) presidente da Diretoria Executiva escolherá livremente os titulares dos cargos de secretários e diretores de departamentos.

Art. 47 – A cada membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida uma licença de no máximo 30 (trinta) dias, uma vez durante sua gestão, para se afastar das suas funções sem sofrer as sanções do Artigo 61 deste Estatuto.

Art. 48 – Salva as exceções previstas neste Estatuto, as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Subseção I

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 49 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Administrar e gerir a vida da ACIME, com as atribuições impostas por este Estatuto;
- II – Elaborar o Balanço Geral Anual e Relatório das Atividades submetendo-as à apreciação do Conselho de Representantes;
- III – Deliberar sobre a admissão, rejeição, suspensão e exclusão de associados;
- IV – Propor ao Conselho de Representantes a fixação de jórias, mensalidades, valores de serviços e contribuições, bem como suas alterações;
- V – Encaminhar ao Conselho de Representantes, para exame e emissão de parecer, no Regimento Interno da ACIME;
- VI – Organizar e regulamentar os diversos departamentos da ACIME;
- VII – Propor à Assembléia Geral sobre a venda, permuta ou oneração dos bens imóveis da ACIME, desde que a proposição seja aprovada por 2/3 (dois terços)

de seus membros e por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho de Representantes;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções dos órgãos dirigentes da ACIME;

IX – Responsabilizar-se pelos atos e obrigações financeiras contratadas no seu mandato.

Parágrafo Único – As alterações de que trata o item “IV” deste Artigo serão anuais, tendo como limite o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apontado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha substituí-lo.

Subseção II

Das Competências do(a) Presidente

Art. 50 – Compete ao(à) presidente da Diretoria Executiva:

I – Convocar e presidir os trabalhos do órgão;

II – Representar a ACIME em juízo ou fora dele;

III – Escolher os membros para os cargos não-eletivos da Diretoria Executiva;

IV – Convocar anualmente a Assembléia Geral Ordinária para eleição de cargos eletivos da diretoria executiva e para renovação do Conselho de Representantes conforme Art. 38 do presente Estatuto;

V – Convocar extraordinariamente a Assembléia na forma estatutária;

VI – Propor ao órgão que dirige e aos demais, tudo o que entender conveniente aos interesses da ACIME;

VII – Praticar todos os atos não previstos neste Estatuto, necessários para salvaguardar os interesses da Entidade, *ad-referendum* do Conselho de Representantes;

VIII – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

- IX – Representar a ACIME perante os estabelecimentos bancários em conjunto com o tesoureiro da ACIME;
- X – Assinar junto ao Tesoureiro o Balanço Patrimonial Anual e os balancetes periódicos que coincidam com seu mandato;
- XI – Contratar, promover, conceder licenças e demitir empregados ou, determinar ao secretário executivo para que assim proceda;
- XII – Promover determinações ao secretário executivo, no que tange à organização do quadro de empregados, vencimentos e funções;

Art. 51 – O(a) presidente da Diretoria Executiva, nos seus impedimentos, será substituído(a), “*pró-tempore*”, pelo(a) vice-presidente.

Subseção III

Das Competências do(a) Vice-presidente

Art. 52 – Ao(à) vice-presidente compete:

- I – Colaborar com o(a) presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições;
- II – Substituir o(a) presidente em seus impedimentos.

Subseção IV

Das Competências da Secretaria

Art. 53 – Aos Diretores da Secretaria compete:

- I – Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Superintender os serviços de secretaria da ACIME.

Subseção V
Das Competências da Diretoria Financeira

Art. 54 – Aos Diretores Financeiros compete:

- I – Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da Entidade;
- II – Representar a ACIME, juntamente com o(a) presidente da Diretoria Executiva, perante os estabelecimentos de crédito;
- III – Assinar junto ao(à) Presidente o Balanço Patrimonial Anual e os balancetes periódicos que coincidam com seu mandato;

Subseção VI
Das Competências das Diretorias de Departamentos, dos Órgãos ou
Programações Especiais Vinculadas

Art. 55 – Aos diretores de departamento ou órgãos vinculados compete dirigir os trabalhos de sua área de atuação, conforme dispuser o Regimento Interno da ACIME.

Art. 56 – Aos diretores de programações especiais vinculadas compete dirigir os trabalhos correlatos à programação, cumprindo datas e horários, com prestação de contas à Diretoria Executiva das atividades e valores movimentados.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 57 – O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral que a ACIME possua ou venha possuir.

Art. 58 – A receita resultará:

- I – Da exploração ou arrendamento dos seus serviços e dependências;
- II – Das jóias, mensalidades, contribuições e doações de associados;
- III – De doações e subvenções de terceiros ou órgãos estatais;
- IV – De eventuais eventos ou projetos desenvolvidos, bem como quaisquer rendimentos financeiros.

Art. 59 – A despesa objetivará:

- I – Manter o patrimônio social;
- II – Atender aos fins a que a ACIME se propõe;
- III – Despesas gerais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – Todos os cargos dos órgãos dirigentes da ACIME serão exercidos gratuitamente.

Art. 61 – Ficará automaticamente eliminado de suas funções o membro da Diretoria que, injustificadamente, faltar a três seções ordinárias consecutivas, ou seis alternadas, cabendo o preenchimento de sua vaga de conformidade com este Estatuto, observada as disposições do seu Art. 47.

Art. 62 – Dissolvida a ACIME na forma deste Estatuto, seu patrimônio social reverterá em benefício de entidades beneficentes com sede em Medianeira, a critério da Assembléia Geral.

Art. 63 – Os casos omissos no presente Estatuto, regular-se-ão pelas leis aplicáveis às sociedades civis para fins não-econômicos.

Art. 64 – A ACIME poderá filiar-se a Entidades comerciais e empresariais de âmbito regional, estadual ou nacional, sob a aprovação da Diretoria Executiva, podendo efetuar contribuições associativas e firmar convênios de cooperação em serviços ou ações representativas.

Parágrafo Único – na forma deste Artigo, poderá a ACIME estabelecer convênios com instituições de ensino, de cooperação ou afins.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 – Em virtude da presente reforma estatutária, o mandato da Diretoria Executiva eleita em 30 de Novembro de 2004 será reduzido para o dia 30 de Junho de 2005, tendo em vista o novo procedimento eleitoral.

§1º – A eleição do dia 30 de Novembro de 2004 para o Conselho de Representantes irá eleger os 5 (cinco) membros titulares e 5 suplentes;

§2º – O mandato dos conselheiros titulares e suplentes eleitos em 30 de Novembro de 2004 será reduzido para 30 de Junho de 2006.

Art. 67 – O presente Estatuto passa a vigorar imediatamente a sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária do dia 30 de Novembro de 2004, sendo anexado e integrado a Ata lavrada no livro próprio de Assembléias Gerais.